LIDO NA SESSÃO DIA 17/03/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 03, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente José da Silva Richter,
Senhores Vereadores,

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva em estabelecimentos rurais no Município de Independência/RS da outras providências.

A água sempre teve um papel essencial na evolução das sociedades e assume uma importância ainda maior dentro do contexto da sustentabilidade. Os mananciais e os diversos benefícios que proporcionam são indispensáveis para o avanço econômico e a preservação dos ecossistemas. Desde a garantia de alimentos até a oferta de infraestrutura sanitária adequada, a disponibilidade hídrica é crucial para o bem-estar social e o desenvolvimento equitativo, impactando diretamente a qualidade de vida de bilhões de pessoas e a manutenção da biodiversidade. (UNESCO, 2015).

A captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva representam uma estratégia eficaz para minimizar os impactos no ciclo hidrológico das bacias hidrográficas. No meio rural, a integração de diferentes práticas de cultivo com sistemas de captação de água pluvial constitui uma alternativa viável para uma produção economicamente sustentável. Além disso, o tratamento da água da chuva pode ser realizado de maneira simples, eficiente e com custos reduzidos de implantação, manutenção e operação, tornando-se uma solução acessível, inclusive para agricultores familiares e comunidades de baixa renda. (BEATI *et. al*, 2019).

Dessa forma, se faz necessária uma política pública no município visando o desenvolvimento de ações e alternativas de captação de água, como o aproveitamento de água pluvial em atividades de produção econômica/comercial e de subsistência, contribuindo desta forma também para o combate à escassez de água, além de controlar o escoamento superficial no entorno das áreas edificadas.

Câmara de Vereadores de Independência
Protocolo nº 308/2025
Recebido em 12/03/25
Às 11 h 45 min. Func.

Assim é possível afirmar que o reaproveitamento da água da chuva é uma ação sustentável e aplicável para a realidade do município. Conto com o apoio dos nobres colegas, para que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

Rossini Machado do Rosário
Vereador da Bancada do MDB

Projetos Baixados. Comissão de:
- [X] Legislação Justiça e Redação
- [] Orçamento e Finanças
- [] Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte
- [] Obras e Serviços Públicos
- [] Seguridade Social
- [X] Planejamento Ambiental, Urbano, Rural e Agricultura
- [] Comissão de Investigação, Processante e de Ética Parlamentar

Em 17/03/2025 Presidente

PDF Scanner ACE Scanner

PROJETO DE LEI N° 03, DE 14 DE MARÇO DE 2025. (Origem legislativa)

Institui a Política Municipal de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva em estabelecimentos rurais no Município de Independência/RS e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva em Estabelecimentos Rurais do Município de Independência/RS, com a finalidade de regularidade e suficiência no abastecimento para população e rural.

Art. 2º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do Município de Independência/RS tem como objetivos:

I - Conscientizar os usuários na possibilidade de armazenar água pluvial;

II - Incentivar o uso racional da água na agricultura/pecuária;

III - Instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere à captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

IV - Contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

V - Contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;

VI - Contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes do excesso de vazões de águas pluviais e inundações no município;

VII – Dispor alternativas para armazenamento de água a ser utilizada em períodos críticos de escassez.

Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:

I - Captação e armazenamento da água da chuva procedimentos e formas para que as águas pluviais, que caem sobre os telhados, pátios e outras superfícies construídas impermeáveis sejam

PDF Scanner ACE Scanner

canalizadas e guardadas em reservatórios, cisternas e caixas d'água, de modo intencional e planejado, evitando seu escoamento superficial para outros locais ou mananciais.

II - Aproveitamento da água chuva a utilização racional das águas pluviais para usos múltiplos, como domésticos, industriais e agropecuários, de acordo com as técnicas de armazenagem e tratamento sanitário que recebem, bem como necessidades dos usuários.

III - Excesso de vazões águas provenientes das chuvas que não infiltram naturalmente e escorrem provocando inundações e em decorrência de danos e prejuízos econômicos, sociais e ambientais, em ambientes urbanos e rurais.

Art. 4º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva em Estabelecimentos Rurais de Independência/RS se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - A redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;

II - O combate permanentemente ao desperdício e uso inadequado da água;

III - A criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;

IV - As ações de conscientização e educação ambiental;

V - A orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;

VI - O armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;

VII - O combate aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;

VIII - O combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;

IX - A criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

X - A participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;

PDF Scanner ACE Scanner

XI - O estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

XII - As ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência animal e da atividade econômica.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva em Estabelecimentos Rurais de Independência/RS:

I - Implantação de programas de educação ambiental e conscientização para uma cultura de aproveitamento das águas pluviais e do uso sustentável dos recursos hídricos;

II - Utilização das diretrizes desta Lei como condição para acesso a programas públicos de financiamento rural, habitação rural e assentamentos humanos e apoio ao setor agropecuário;

III - Políticas de apoio financeiro, inclusive com subsídios, bem como técnico e de capacitação para construção de cisternas, reservatórios e/ou caixas coletoras para armazenamento da água;

IV - Estabelecimento de cooperação entre o município e os demais entes da federação;

V - Utilização de formas de incentivos econômicos e não econômicos para captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva para edificações residenciais individuais rurais;

VI - Convênios com instituições de pesquisa e universidade para desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e tecnologias de uso eficiente, purificação e armazenamento, em projetos de construção de engenharias e arquitetura;

VII - Instituir programa de reutilização da água, captação e armazenamento próprio com utilização da água da chuva em prédios públicos, órgãos do município e escolas públicas municipais;

VIII - Realizar convênios com entidades da sociedade civil e organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de conhecimentos e tecnologias de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

IX - Estimular a captação, armazenamento e uso da água da chuva em atividades de setores econômico-produtivos que demandam grandes quantidades de água;

PDF Scanner ACE Scanner

X - Capacitar à população em geral de comunidades urbanas e rurais, gestores e servidores públicos, lideranças e técnicos para a gestão sustentável das águas.

Art. 6º Visando os objetivos desta Lei e utilizando suas diretrizes e instrumentos, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Para os estabelecimentos localizados no meio rural e de acordo com as peculiaridades regionais, criar políticas especiais de apoio à construção e aquisição de outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas, como açudes, reservatórios, barragens, barragens subterrâneas e canais;

II - Estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos no financiamento de edificações residenciais rurais;

III - Estipular prazo para os estabelecimentos rurais implantarem captação e reservatórios de água da chuva, bem como de formas de tratamento;

V - Criar incentivos, compensações e outras formas de apoio aos munícipes para implantação de sistemas captação, armazenamento e aproveitamento da Água da Chuva na perspectiva de cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Independência/RS, 17 de março de 2025.

José da Silva Richter
Presidente

Rossini Machado do Rosário
1º Secretário

PDF Scanner ACE Scanner